

videnciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — A constituição do júri do concurso é a seguinte:

Presidente — Dr. Manuel Domingues Rosa, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Dr. António José Couceiro, técnico superior principal.
Engenheiro Vítor Teixeira Rego, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheiro técnico agrário João António Vilela do Cabeço.
Dr. António Velez Neves, chefe de divisão, em regime de substituição.

1 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Castro Rego*.

ANEXO

Bibliografia e legislação

(a que se refere o n.º 10.1 do aviso)

Partes I e II do programa de provas aprovado pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, através do seu despacho de 12 de Janeiro de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1996:

Código Civil;

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo;

Qualquer manual de introdução ao direito;

Caupers, João, *Direito Administrativo*;

Decreto-Lei n.º 246/2002, de 8 de Novembro, que altera o Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho;

Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 55/98, de 16 de Março, e do Decreto-Lei n.º 17/99, de 25 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 80/2004, de 10 de Abril;

Portaria n.º 574/2004, de 28 de Maio.

Parte III do programa de provas aprovado pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, através do seu despacho de 12 de Janeiro de 1996:

Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 100/97, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, e pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pela Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto n.º 24/84, 16 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;

Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Louvor n.º 1282/2005. — Ao terminar as funções como director regional, louvo a técnica profissional especialista principal da carreira de tradutor-correspondente-intérprete Felizarda Gertrudes Freira Jeremias Carapinha, que desde o início do meu mandato desempenhou as funções de secretária do meu Gabinete, pelo elevado sentido de responsabilidade, zelo, competência profissional e dedicação ao serviço, sendo pois justo testemunhar publicamente o meu apreço pelo seu desempenho.

13 de Julho de 2005. — O Director Regional, *Luís Telo Rasquilha de Abreu*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 16 670/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho de administração do IFADAP/INGA e do director regional de Agricultura da Beira Interior,

respectivamente de 27 e de 30 de Junho de 2005, foi autorizada a transferência de Maria Cecília Amador Coelho Boavida dos Santos, técnica superior principal da carreira de engenheiro, do quadro do IFADAP/INGA, para o quadro próprio desta Direcção Regional, com idêntica categoria e carreira e com efeitos a 1 de Julho de 2005. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

12 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Administração, *José António Marques dos Santos*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

Rectificação n.º 1302/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 14 de Julho de 2005, a p. 10 289, rectifica-se que onde se lê «Teresa Paula Carichas Carita Nunes [...] — reclassificada na categoria de técnico superior estagiário para ingresso na carreira de técnico superior.» deve ler-se «Teresa Paula Carichas Carita Nunes [...] — reclassificada na categoria de técnico superior estagiário para ingresso na carreira de engenheiro.»

15 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Empis*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16 671/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regime Legal sobre Poluição Sonora (Regulamento Geral do Ruído), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 293/2003, de 19 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida, por períodos superiores a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido Regulamento;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da empreitada de construção da reformulação do nó do Regado-VCI do Porto implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos, quer às actividades a desenvolver, nos termos definidos no estudo de impacte ambiental;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando a necessidade de aproveitamento dos períodos de menor intensidade de tráfego, que correspondem ao período nocturno, para a execução dos trabalhos em causa, por forma a manter os níveis de serviço da VCI;

Considerando que a execução da empreitada de construção da reformulação do nó do Regado-VCI do Porto corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 dos artigos 4.º e 8.º deste diploma no período de tempo entre as 18 e as 24 horas nos dias úteis, entre as 7 e as 20 horas aos sábados, entre as 8 e as 16 horas aos domingos e entre as 7 e as 24 horas aos feriados no período de tempo que decorre entre a presente data e Abril de 2006.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de Julho de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Aviso n.º 7035/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 15 de Julho de 2005, do director da Escola Náutica Infante D. Henrique, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso para o provimento de um lugar de técnico profissional especialista da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal não docente da Escola Náutica Infante D. Henrique, aprovado pela Portaria n.º 629/88, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 935/90, de 3 de Outubro.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 218/98, de 17 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e da Portaria n.º 629/88, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 935/90, de 3 de Outubro.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico profissional especialista exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, enquadradas na área de soldadura, manutenção e conservação de instalações e equipamentos oficiais.

6 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Avenida do Engenheiro Bonneville Franco, em Paço de Arcos, tendo como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da administração pública central.

7 — Remunerações — as remunerações são fixadas de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — os constantes da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Métodos de selecção avaliação curricular, que poderá ser complementada com entrevista profissional de selecção.

9.1 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) As habilitações literárias;
- b) Informações anuais;
- c) A formação profissional complementar, através da qual se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- d) A experiência profissional, através da qual se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, com a avaliação da sua natureza e duração.

9.2 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

9.3 — De acordo com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como do sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão da primeira acta da reunião do júri

do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Em caso de igualdade de classificação, os critérios de preferência serão os constantes no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os candidatos com deficiência têm preferência, em igualdade de classificação, nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

12 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao director da Escola Náutica Infante D. Henrique, podendo ser entregue pessoalmente no secretariado da direcção, sito na Avenida do Engenheiro Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, para a mesma morada, até o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

12.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria profissional e identificação do serviço a que pertence;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato possui todos os requisitos gerais de admissão ao concurso;
- e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

12.2 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, rubricado e assinado;
- b) Avaliação de desempenho dos últimos três anos;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- e) Declaração, passada e autenticada pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que se reportam;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato entender apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

12.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

12.4 — Os candidatos do serviço ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas *b*) e *c*) do n.º 12.2 desde que os originais constem do seu processo individual.

13 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos legais.

15 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas no *placard* do *hall* de entrada do edifício 1 da Escola Náutica Infante D. Henrique, onde poderão ser consultadas dentro das horas normais de expediente, e serão, também, enviadas aos candidatos para as suas moradas, registado e com aviso de recepção, quando o número de candidatos assim o justifique.

16 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Divo Monteiro, chefe da Repartição de Administração Geral.

Vogais efectivos:

Rosa Maria Ramos Miguel, chefe da Secção de Contabilidade, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria Teresa do Nascimento Costa, chefe da Secção de Pessoal.

Vogais suplentes:

Odília Maria Baptista Gonçalves Santos, tesoureira.

Maria José Jorge Sobral Cardoso, assistente administrativa especialista.

Todos os membros do júri pertencem à Escola Náutica Infante D. Henrique.

15 de Julho de 2005. — O Director, *João M. R. Silva*.